

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para o recebimento de sugestões às propostas de alterações da presente portaria, que deverão ser encaminhadas para:

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST/MTb  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, 1º andar, Ala "B", Sala 170  
CEP 70059-900 - Brasília / DF

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR

(Of. nº 198/98)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando o estabelecido nas Portarias/GM/MS/Nº 2923 e 2925, de 09.06.98 publicadas no DO nº 111,  
de 15.06.98;

Considerando os projetos específicos encaminhados pelas Secretarias Estaduais de Saúde com aprovação das respectivas Comissões Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar os hospitais abaixo relacionados, como integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento de Urgência e Emergência, nos termos da PT/GM/MS nº 2925/98.

#### ESTADO DE GOIÁS

CGC  
01.567.601/0002-24  
02.529.964/0008-23

HOSPITAL  
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás  
Hospital de Urgências de Goiânia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1998.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. nº 1.237/98)

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Superintendência de Abastecimento - Refino

Refinaria Gabriel Passos

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente (LEI 8666 DE 21/06/93) ratifico dispensa de licitação, para a compra de tubos troca térmica, em aço inox A-268 TP-405 aplicação dos permutadores parada SEDHID/98 PCM:250-01-1074/98 do fornecedor: COMÉRCIO MARWIL LTDA; Válvulas de gaveta 3" e 2", PCM:250-01-1156/98 do fornecedor: METALÚRGICA SCAI LTDA.

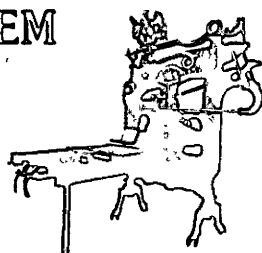
ELIAS MENEZES OLIVEIRA  
Superintendente

(Of. nº 1.060/98)

**FAÇA UMA VIAGEM  
NO TEMPO**

Visite o Museu  
da Imprensa Nacional

FONE: (061) 3139618



**Visitas:**  
de segunda a sexta-feira,  
das 8 às 17 horas.  
Domingos e feriados,  
das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG,  
Quadra 6, Lote 800,  
CEP: 70604-900 - Brasília-DF

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

ATO Nº 1.676, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

Processo nº 53500 002914/98 - KEY TV COMUNICAÇÕES S.A.. Autoriza a operação temporária de 01 (uma) estação base de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, na data de 24 de outubro de 1998.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO  
Superintendente

(Nº 1.225-5 - 23-10-98 - R\$ 106,15)

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 769, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal, 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9628, de 14 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

ANEXO

#### ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

##### Capítulo I Da Denominação, Da Sede e Dos Fins

Art. 1º - A Escola Superior do Ministério Público da União, criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Escola Superior do Ministério Público da União tem natureza jurídica de órgão autônomo, como prescreve o art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 3º - A Escola Superior do Ministério Público da União tem por finalidade:

- I - iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais;
- II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos Membros e servidores do Ministério Público da União;
- III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- IV - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Ministério Público da União promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, além de celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados.

##### Capítulo II Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 4º - O patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União é constituído:

- I - de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venha a ser feitos;
- II - de direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Art. 5º - Constituem receitas da Escola Superior do Ministério Público da União:

- I - dotação orçamentária específica;
- II - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituições em seu favor;
- III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas ou por qualquer outra entidade;
- IV - os auxílios e subvenções do Poder Público;

V - as verbas auferidas com a realização de eventos e a prestação de serviços;

VI - as verbas que lhe advierem em decorrência da elaboração de convênios.

Art. 6º - As receitas da Escola Superior do Ministério Público da União só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

**Capítulo III**  
**Da Administração**

Art. 7º - A Escola Superior do Ministério Público da União possui os seguintes órgãos:

- I - Diretor-Geral;  
II - Conselho Administrativo.

**Seção I**  
**Do Diretor-Geral**

Art. 8º - O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União será escolhido pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º - Compete ao Diretor-Geral:

I - representar a Escola Superior do Ministério Público da União ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - presidir o Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por um dos Coordenadores de Ensino, a quem poderá delegar atribuições.

**Seção II**  
**Do Conselho Administrativo**

Art. 10 - O Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor-Geral, será composto de quatro Membros e respectivos suplentes, oriundos de cada ramo do Ministério Público da União, nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação dos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 11 - Para cada ramo do Ministério Público da União haverá uma Coordenação de Ensino, cujo Coordenador e seu suplente serão nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação do respectivo Procurador-Geral, dentre os Membros dos respectivos ramos.

Art. 12 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - gerir as atividades da Escola Superior do Ministério Público da União;

II - elaborar o Regimento Interno da Escola e submetê-lo à aprovação do Procurador-Geral da República;

III - organizar os serviços administrativos;

IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;

V - elaborar o Relatório e Balanços anuais da Escola e submetê-los ao Procurador-Geral da República;

VI - elaborar o plano anual de atividades bem como o orçamento correspondente;

VII - autorizar contratações de serviços de profissionais especializados para atender às exigências de trabalho técnico na Escola;

VIII - opinar sobre a realização de convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino.

**Capítulo IV**  
**Dos Núcleos Estaduais**

Art. 13 - A Escola Superior do Ministério Público da União terá núcleos estaduais nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, que funcionarão nas dependências das Procuradorias da República, incumbindo-lhes executar, em suas respectivas áreas de atuação, as atividades que lhes forem atribuídas pela Administração da Escola.

Art. 14 - Os núcleos estaduais serão coordenados por membros do Ministério Público da União, indicados pelo Diretor-Geral da Escola e designados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º - Incumbe aos Coordenadores dos Núcleos Estaduais:

a) executar os eventos programados pela Escola Superior do Ministério Público da União;

b) propor ao Conselho Administrativo a realização de eventos na respectiva região;

c) executar outras atividades que lhes forem delegadas.

§ 2º - Os Coordenadores dos Núcleos Estaduais contarão com apoio de pessoal da respectiva Procuradoria da República e dos demais ramos do Ministério Público da União para a execução das atividades que lhes são atribuídas.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 15 - Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros do Ministério Público da União, que farão jus ao "pro labore" previsto no inciso VI do art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que será fixado anualmente pelo Procurador-Geral da República.

Art. 16 - Os serviços administrativos da Escola ficarão a cargo de funcionários dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 17 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Procurador-Geral da República, por iniciativa própria, ou por proposta do Conselho Administrativo.

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal, 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista a Lei nº 9628 de 14 de abril de 1998, que cria a Escola Superior do Ministério Público da União, resolve

Art 1º - A estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público da União é a constante do Anexo

Art 2º - As funções de Conselheiro, e Coordenadores de Ensino e seus Suplentes serão exercidas por Membros do Ministério Público da União, nos termos do art 5º, inciso II, e do art 6º da Lei nº 9628, de 14 de abril de 1998

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GERALDO BRINDEIRO

ANEXO

Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	<b>ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	
	<b>DIRETORIA GERAL</b>	
01	Diretor-Geral	DAS 101 4
02	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>CONSELHO ADMINISTRATIVO</b>	
01	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	
01	Coordenador	FG-1
01	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
01	Coordenador	FG-1
01	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR</b>	
01	Coordenador	FG-1
01	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>COORDENAÇÃO DE ENSINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</b>	
01	Coordenador	FG-1
01	Secretário Administrativo	FG-1
	<b>SECRETARIA DE CURSOS</b>	
01	Secretário de Cursos	DAS 101 3
01	Secretário Administrativo	FG-2
01	Secretário Administrativo	FG-3
	<b>DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
01	Chefe de Divisão	DAS 101 3
01	Secretário Administrativo	FG-2
	<b>SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	
01	Chefe de Setor	DAS 101 2
	<b>SETOR DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO</b>	
01	Chefe de Setor	DAS 101 2
	<b>SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES</b>	
01	Chefe de Setor	DAS 101 2

(Of. nº 645/98)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

5ª Região

DESPACHOS

Processo nº 2146/OUTUBRO/98-SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no CAPUT, do artigo 25, da Lei 8.666/93, ser inexigível a licitação para assinatura da folha de São Paulo-Curso Learn To Speak English, no valor de R\$ 55,30 (CINCOENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), junto a EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 349039 00 do Programa de Trabalho 02007002149000001

Recife, 21 de outubro de 1998  
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife, 21 de outubro de 1998  
JOSÉ CLÁUDIO PONTUAL DUARTE  
Diretor-Geral

(Of. nº 379/98)